



Conselho Superior do Ministério Público

COMUNICADO-CSMP - 742024

Código de validação: E27CB60955

EXTRATO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – DE 30.08.2024.

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 173/2017-CNMP, torna público as decisões proferidas pelo Conselho Superior na 12ª Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2024, às 9 horas, a saber:

Local e data: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às nove horas.

Presidente: Dr. Orfileno Bezerra Neto, Procurador-Geral de Justiça em exercício

Conselheiro-Secretário: Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.

Conselheiros presentes: 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 2) Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa; 3) Dra. Rita de Cassia Maia Baptista; 4) Dra. Regina Maria da Costa Leite; 5) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa; 6) Dra. Maria Luiza Ribeiro Martins – Corregedora-Geral em exercício; 7) Dr. Orfileno Bezerra Neto - Procurador-Geral de Justiça em exercício.

O Procurador-Geral de Justiça, *em exercício*, Dr. Orfileno Bezerra Neto, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que segue: Aprovada a ata do dia 16/08/2024. **Decisão unânime.**

1 – Comunicações da Secretaria: a) O Conselheiro Secretário Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, na forma regimental, do Art. 27. Parágrafo único, do RICSMP, faço o anúncio da ordem de votação para a sessão: 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 2) Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa; 3) Dra. Rita de Cassia Maia Baptista; 4) Dra. Regina Maria da Costa Leite; 5) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa; 6) Dra. Maria Luiza Ribeiro Martins – Corregedora-Geral em exercício; 7) Dr. Orfileno Bezerra Neto - Procurador-Geral de Justiça em exercício; b) Quanto a movimentação na carreira, informo que o Edital 27/2024 de promoção pelo critério de merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, encontra-se para instrução na Corregedoria Geral; c) Serão julgados hoje o Edital 25/2024 de remoção para a Promotoria de Anajatuba, da minha relatoria e o Edital 28/2024 de remoção para a 1ª Promotoria de João Lisboa, de relatoria do Conselheiro Francisco das Chagas Barros de Sousa; d) Informo que constam na pauta os seguintes recursos administrativos: Item 28. Proc. SIMP nº 000049-065/2024 e Item 29. Proc. SIMP nº 000267-056/2021, ambos de relatoria da Dra. Regina. Os recorrentes foram devidamente notificados, mas não houve pedido de sustentação oral; e) Comunico que foi recebido na secretaria do Conselho o OFC-GAB – 7702024, informando acerca da Correição realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público em Órgãos de Controle Disciplinar no Ministério Público do Maranhão, no período de 26 de agosto a 06 de setembro de 2024, e que toda a documentação solicitada à secretaria foi remetida a tempo para a Administração Superior e, ainda, atendendo ao OFC-CIRC-GPGJ – 442024, foram designadas as servidoras lotadas no Conselho Superior, Mariângela e Silvana, para permanecerem à disposição da Corregedoria Nacional, das 08h00 às 18h00, durante o período da correição; e) Informo que após a publicação da resolução que trata do plenário virtual, o processo foi encaminhado à CMTI para viabilizar as funcionalidades do sistema, para após isso iniciarmos o seu funcionamento.



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 02 de Setembro de 2024 às 11:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-742024, Código de Validação: E27CB60955.



Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DIGIDOC

a. COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PA. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. **Proc.** 14961/2024. 05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 005102-252/2023).
2. **Proc.** 14990/2024. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA (SIMP 001196-267/2024).
3. **Proc.** 14991/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão. PA (SIMP 000413-029/2023).
4. **Proc.** 14993/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. PASS (SIMP 002740-274/2023).
5. **Proc.** 14994/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. PA (SIMP 003253-509/2024).
6. **Proc.** 14995/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. NF 27/2024- (SIMP 003274-509/2024).
7. **Proc.** 14997/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. NF 28/2024- (SIMP 003289-509/2024).
8. **Proc.** 15004/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas. PA (SIMP 000559-509/2020).
9. **Proc.** 15010/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas. PA (SIMP 000374-270/2020).
10. **OFC-1ªPJARS - 1052024.** 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões. PA 04/2020 (SIMP 00094-264/2020).
11. **Proc.** 15019/2024. 02ª Promotoria de Justiça de Estreito. PA (SIMP 000503-268/2023).
12. **Proc.** 15080/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social. PA 041/2024 (SIMP 011246-500/2024).
13. **Proc.** 15085/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Paruá. PA (SIMP 000412-034/2022).
14. **Proc.** 15102/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Paruá. PA (SIMP 000421-034/2022).
15. **Proc.** 15105/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Paruá. PA (SIMP 000464-034/2022).
16. **Proc.** 15024/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Maracáçumé. PA (SIMP 000576-279/2021).
17. **OFC**
-2ªPJEACD – 2802024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. PA



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 02 de Setembro de 2024 às 11:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-742024, Código de Validação: E27CB60955.



Conselho Superior do Ministério Público

(SIMP 000983-255/2022).

18. **Proc.** 15115/2024. 02ª Promotoria de Justiça de Estreito. PA (SIMP 000239-268/2024).
19. **Proc.** 15124/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA (SIMP 001656-253/2024).
20. **Proc.** 15125/2024. 04ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Timon. PA (SIMP 5703-252/2023).
21. **Proc.** 15188/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca. PA (SIMP 000324-070/2019).
22. **Proc.** 15189/2024 .07ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz. 02/2023 (SIMP nº 005822-253/2023).
23. **Proc.** 15190/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 007/2022- (SIMP 948-267/2022).
24. **Proc.** 15191/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Arari. PA (SIMP 000032-049/2024).
25. **Proc.** 15246/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. NF 19/2024 (SIMP 001978-509/2024).
26. **Proc.** 15250/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA (SIMP 001133-280/2023).
27. **Proc.** 15251/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. PA (SIMP 010726-500/2022).
28. **Proc.** 15252/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA (SIMP 000309-280/2023).
29. **Proc.** 15253/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. PA 005/2022- (SIMP 891-267/2022).
30. **Proc.** 15254/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA (SIMP 001045-280/2023).
31. **Proc.** 15255/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 000534-281/2023).
32. **Proc.** 15196/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Maracaçumé. PA (SIMP 000845-279/2022).
33. **OFC-4ªPJESLZ – 2092024.** 04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP 24131-500/2023).
34. **Proc.** 15278/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. PASS 01/2024- (SIMP 004282-274/2023).
35. **Proc.** 15279/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão. PA (SIMP 000224-002/2024).
36. **Proc.** 15318/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Paruá. PA (SIMP 000856-034/2021).



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 02 de Setembro de 2024 às 11:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-742024, Código de Validação: E27CB60955.



Conselho Superior do Ministério Público

37. **Proc.** 15319/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Paruá. PA (SIMP 001783-034/2018).
38. **Proc.** 15335/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Vargem Grande. PA (SIMP 000561-263/2024).
39. **OFC-4ªPJSJR - 7202024.** 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar. PASS (SIMP 000035-509/2023).
40. **Proc.** 15376/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca. PA (SIMP 000029-265/2022).
41. **Proc.** 15420/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 003193-252/2022).
42. **Proc.** 15428/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Senador La Rocque. PA (SIMP 000163-002/2024).
43. **Proc.** 15432/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA (SIMP 000704-280/2023).
44. **Proc.** 15434/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social. PA 040/2024 (SIMP nº 010643-500/2024).
45. **Proc.** 15476/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 002227-257/2023).
46. **Proc.** 15486/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PASS (SIMP 004227-252/2021).
47. **OFC-4ªPJSJR - 7242024.** 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar. PASS (SIMP 000787-509/2021).
48. **Proc.** 15622/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. PA (SIMP 002449-283/2022).
49. **Proc.** 15623/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA (SIMP 000691-280/2024).
50. **Proc.** 15627/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PA (SIMP 002653-259/2022).
51. **Proc.** 15637/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de São Bernardo. PASS (SIMP 153-020/2016).
52. **Proc.** 15638/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de São Bernardo. PASS (SIMP 155-020/2016).



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 02 de Setembro de 2024 às 11:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-742024, Código de Validação: E27CB60955.



Conselho Superior do Ministério Público

53. **Proc.** 15641/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 0002299-281/2023).
54. **Proc.** 15648/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória do Mearim. PASS (SIMP 000396-045/2022).
55. **Proc.** 15662/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 001405-281/2019).
56. **Proc.** 15694/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social. PA 66/2023 (SIMP 022284-500/2023).
57. **Proc.** 15701/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 018/2021 (SIMP 001972-254/2021).
58. **Proc.** 15706/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 001933-257/2022).
59. **OFC-4ªPJCAX** - 872024.04ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA (SIMP 003804-254/2023).
60. **Proc.** 15740/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 011/2020-(SIMP 001775-254/2020).
61. **Proc.** 15742/2024. 34ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (3º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PA (SIMP 036386-500/2023).
62. **Proc.** 15787/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social. PA 34/2024 (SIMP 007629-500/2024).
63. **Proc.** 15790/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim. PA (SIMP 000728-276/2020).
64. **Proc.** 15793/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 000597-281/2022) e PA (SIMP 001259-281/2022).

b. COMUNICAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

65. **Proc.** 14998/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMPS 001188-281/2021 e 0001190-281/2021).
66. **Proc.** 15000/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Pastos Bons. PASS (SIMP 000326-062/2022).



Conselho Superior do Ministério Público

67. **Proc.** 15001/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 000698-281/2021).
68. **Proc.** 15002/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. IC SIMP 008/2023- (SIMP 000784-267/2023).
69. **Proc.** 15107/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 000365-509-257/2023).
70. **Proc.** 15074/2024. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 449/2023 (SIMP 002523-509/2022).
71. **Proc.** 15120/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito. PIC (SIMP 247-268/2022).
72. **Proc.** 15121/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA (SIMP 002679-253/2023).
73. **Proc.** 15123/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito. – PIC (SIMP 492-268/2022).
74. **Proc.** 15126/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito. – PIC (SIMP 0100-268/2022).
75. **Proc.** 15129/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito. IC (SIMP 459-268/2023)
76. **Proc.** 15130/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito. IC (SIMP 106-268/2023).
77. **Proc.** 15194/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito. PP (SIMP 002847-509/2022).
78. **Proc.** 15197/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito. PA (SIMP 1392-268/2022).
79. **Proc.** 15198/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito. PA (SIMP 0062-509/2023).
80. **Proc.** 15201/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 1241-257/2022).
81. **Proc.** 15256/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 003402-257/2022)
82. **Proc.** 15257/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. IC (SIMP 002065-509/2021).
83. **Proc.** 15258/2024. 38ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - (5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). IC (SIMP 000103-509/2021).
84. **Proc.** 15260/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 3120-257/2022);
85. **OFC-16ªPJESPSLS2DPD - 2142024.** 16ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência. IC (SIMP 025143-500/2019); IC (SIMP 000091-510/2020); IC (SIMP 032275-500/2021).
86. **Proc.** 15351/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 002228-257/2022).
87. **Proc.** 15436/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. IC (SIMP 000445-280/2021).



Conselho Superior do Ministério Público

88. **Proc.** 15440/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti. IC 03/2019-(SIMP 0001420-509/2019).
89. **Proc.** 15442/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. IC 003/2023-(SIMP 2575-267/2022).
90. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP** - 182024. 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 024915-500/2023).
91. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP** - 162024. 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 024881-500/2023).
92. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP** - 152024. 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 024857-500/2023).
93. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP** - 142024. 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 024841-500/2023).
94. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP** - 132024. 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 024835-500/2023).
95. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP** - 122024. 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 024828-500/2023).
96. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP** - 172024. 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 024892-500/2023).
97. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP** - 102024. 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 024794-500/2023).
98. **MEMO** -40ªPJESPSLS7PPP - 92024. 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 024792-500/2023).
99. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP** - 112024. 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 024823-500/2023).
100. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP** - 242024. 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025070-500/2023).
101. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP** - 242024. 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em **02 de Setembro de 2024 às 11:54 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: COMUNICADO-CSMP-742024, Código de Validação: E27CB60955.**



Conselho Superior do Ministério Público

- (SIMP 025070-500/2023).
102. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP - 252024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025122-500/2023).
103. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP - 202024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 024945-500/2023).
104. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP - 232024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025063-500/2023).
105. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP - 222024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025050-500/2023).
106. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP - 292024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025212-500/2023).
107. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP - 212024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025048-500/2023).
108. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP - 382024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025292-500/2023).
109. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP - 332024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025254-500/2023).
110. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP - 402024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025298-500/2023).
111. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP - 372024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025291-500/2023).
112. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP - 62024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 024781-500/2023).
113. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP - 392024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025296-500/2023).
114. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP - 462024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025322-500/2023).



Conselho Superior do Ministério Público

115. **MEMO-40°PJESPSLS7PPP – 262024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025133-500/2023).
116. **MEMO-40°PJESPSLS7PPP – 282024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP nº 025154-500/2023).
117. **MEMO-40°PJESPSLS7PPP – 72024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PA (SIMP 024785-500/2023).
118. **MEMO-40°PJESPSLS7PPP – 52024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 016169-500/2023).
119. **MEMO-40°PJESPSLS7PPP – 192024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 024930-500/2023).
120. **MEMO-40°PJESPSLS7PPP – 312024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025222-500/2023).
121. **MEMO-40°PJESPSLS7PPP – 342024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025279-500/2023).
122. **MEMO-40°PJESPSLS7PPP – 412024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025300-500/2023).
123. **MEMO-40°PJESPSLS7PPP – 82024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 024789-500/2023).
124. **MEMO-40°PJESPSLS7PPP - 352024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP nº 025284-500/2023).
125. **MEMO-40°PJESPSLS7PPP – 272024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025143-500/2023).
126. **MEMO-40°PJESPSLS7PPP - 272024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025143-500/2023).
127. **MEMO-40°PJESPSLS7PPP – 352024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP nº 025284-500/2023).
128. **MEMO-40°PJESPSLS7PPP – 422024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário



(* Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 02 de Setembro de 2024 às 11:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-742024, Código de Validação: E27CB60955.



Conselho Superior do Ministério Público

- de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025303-500/2023)
129. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP – 302024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025215-500/2023).
130. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP - 452024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025321-500/2023).
131. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP – 362024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025289-500/2023).
132. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP – 322024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC SIMP nº 025238-500/2023).
133. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP – 442024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025319-500/2023).
134. **MEMO-40ªPJESPSLS7PPP – 432024.** 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). PIC (SIMP 025317-500/2023).
135. **Proc. 15625/2024.** Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Parauá. PA (SIMP 000380-034/2022).
136. **Proc. 15626/2024.** Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Parauá. PA (SIMP 000391-034/2019).
137. **Proc. 15645/2024.** Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Parauá. PA (SIMP 000550-034/2022).
138. **Proc. 15647/2024.** Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Parauá. PA (SIMP 000463-034/2023).
139. **Proc. 15651/2024.** 02ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar. IC (SIMP 000880-507/2023).
140. **Proc. 15653/2024.** 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz. PA (SIMP 008165-253/2021).
141. **Proc. 15737/2024.** 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca. IC (SIMP 394-265/2019).
142. **Proc. 15738/2024.** 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca. IC (SIMP 34684-750/2021).
143. **Proc. 15795/2024.** Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro. PA (SIMP 003136-509/2022).
144. **Proc. 15797/2024.** Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro. PASS (SIMP 000943-054/2019).
145. **Proc. 15798/2024.** 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA (SIMP 001832-254/2021).



Conselho Superior do Ministério Público

146. **Proc.** 15802/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 1419-509/2022).
- c. **COMUNICAÇÕES DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.**
147. **Proc.**
15003/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti. NF (SIMP 000125-022/2024) em IC.
148. **Proc.** 15078/2024.09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). NF (SIMP 001492-509/2024) em PP.
149. **Proc.**
15192/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito. PP (SIMP 5588-509/2023) em IC.
150. **Proc.**
15193/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito. PP (SIMP 0025-268/2024) em IC.
151. **Proc.** 15261/2024. 36ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (3º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). NF (SIMP 000931-509/2024).
152. **Proc.** 15234/2024. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 490/2024 (SIMP 002298-509/2024).
153. **Proc.** 15326/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas. NF (SIMP 000084-270/2024) em IC.
154. **Proc.** 15332/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PP (SIMP 000909-280/2023) em IC.
155. **Proc.** 15354/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PP (SIMP 000824-280/2023) em IC.
156. **PORTARIA**-4ªPJESLZ - 312024.04ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PP (SIMP 11327-500/2024).



Conselho Superior do Ministério Público

157. **Proc.** 15333/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). NF SIMP 014620-500/2024 em IC.
158. **OFC-2ªPJPRD** – 1722024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PASS SIMP (SIMP 000789-280/2022).
159. **Proc.** 15654/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. NF (SIMP 001501-280/2023) em PP.
160. **Proc.** 15656/2024.01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. NF (SIMP 001371-280/2023) em PP.
161. **Proc.** 15657/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PP (SIMP 000687-280/2023) em IC.
162. **Proc.** 15522/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). NF (SIMP 000552-509/2024) em PP.
163. **Proc.** 15693/2024. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 477/2024 (SIMP 042920-500/2023).

d. COMUNICAÇÕES DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

164. **Proc.** 14988/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 07/2024 (SIMP 000552-509/2024).
165. **Proc.** 15032/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PA 08/2024 (SIMP 013127-500/2024).
166. **Proc.** 15196/2024. 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 479/2024 (SIMP nº 000317-509/2024).
167. **Proc.** 15337/2024. PORTARIA-PJVAG - 22024. Promotoria de Justiça da Comarca de Vargem Grande. (SIMP 000573-263/2024).
168. **Proc.** 15598/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). IC 36/2024 (SIMP 041272-500/2023).



Conselho Superior do Ministério Público

e. COMUNICAÇÕES DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Proc.

15350/2024. TC-PJVAG – 22024. PASS (SIMP 000575-263/2024). O Ministério Público do Estado do Maranhão, representado pelo Promotor de Justiça André Charles Alcântara Martins Oliveira, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Vargem Grande, e do outro lado, os Pré-candidatos à prefeitura municipal de Presidente Vargas/MA, Fabiana Rodrigues Mendes Félix, PSB (Partido Socialista Brasileiro), CPF nº 652.564.333-34, e Diogo Uchôa Viana, PL (Partido Liberal), CPF nº 005.257.923-92, comprometem-se a não utilizar fogos de artifício de ruído/estampido, nas atividades e eventos em todo o período de campanha eleitoral municipal de 2024, sob pena de multa que pode chegar a R\$ 21.504,00 (vinte e um mil quinhentos e quatro reais), conforme estabelecido no art. 4º da Lei Estadual de nº 11.805/2022, excetuando-se nos eventos descritos com tempo máximo de 15 min: *Convenções partidárias*: (PSB - a realizar-se em 02 de agosto de 2024); (PL - a realizar-se em 04 de agosto de 2024); *Comício de encerramento de campanha*. Os pré-candidatos, assim que confirmados candidatos, se comprometem a orientar e fiscalizar suas coordenadorias de campanha, quanto ao cumprimento do presente TAC. Para acessar o inteiro teor da avença <https://mpma.mp.br/autenticidade?origem=DIGIDOC&sigla=PORTARIA-PJVAG&numero=32024&codigo=80D41D8B85>.

f. REMOÇÃO (Entrância inicial)

Edital 25/2024 (Proc. nº 13881/2024). Promotoria de Justiça da Comarca de Anajatuba (1ª Remoção). Critério – antiguidade.

Relator: Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Promotora de Justiça inscrita:

1. Natália Macedo Luna Tavares, posição nº 23 (Olho D'agua das Cunhãs).

Acórdão do Conselho Superior: Removida, por votação unânime, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça Natália Macedo Luna Tavares, da Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'agua das Cunhãs para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anajatuba, ambas de entrância inicial, nos termos do voto do Conselheiro Relator Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.

REMOÇÃO (Entrância Intermediária)

Edital 28/2024 (Proc. nº 14662/2024). Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa (1ª Remoção). Critério antiguidade. Relator: Francisco das Chagas Barros de Sousa

Promotores de Justiça inscritos:

1. Hagamenon de Jesus Azevedo, posição nº 65, PJ Santa Helena (requisição 384343);



Conselho Superior do Ministério Público

2. Ossian Bezerra Pinho Filho, posição nº 68, 2ª PJ Criminal Imperatriz (requisição 384209);
3. Paulo Roberto da Costa Castilho, posição nº 83, 2ª PJ Estreito (requisição 384135);
4. Cristiane dos Santos Donatini, posição nº 90, 1ª PJ Cível Açailândia (requisição 384249);
5. Thiago de Oliveira Costa Pires, posição nº 103, 5ª PJ Esp. Imperatriz (requisição 6. Denys Lima Rêgo, posição nº 106, 2ª PJ Espec. Açailândia (requisição 384162);

Acórdão do Conselho Superior: Removido, por votação unânime, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça Hagamenon de Jesus Azevedo, da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena para a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Lisboa, nos termos do voto Conselheiro Relator Francisco das Chagas Barros de Sousa.

g. RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO

Processo nº 13088/2024

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Rosário, na data de 31 de julho de 2024. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Maria Cristina Lima Lobato Murillo. Conceito **Excelente**. **Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

Processo nº 13322/2024

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Rosário, na data de 31 de julho de 2024. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Fabíola Fernandes Fafeína Ferreira. Conceito **Excelente**. **Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

Processo nº 13465/2024

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Araioses, na data de 05 de agosto de 2024. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça John Derrick Barbosa Braúna. Conceito **Muito Bom**. **Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

Processo nº 13466/2024

Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público

Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Araioses, na data de 06 de agosto de 2024. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Samara Cristina Mesquita Pinheiro. Conceito **Excelente**. **Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público**, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP.

h. PROCESSOS PARA JULGAMENTO



Conselho Superior do Ministério Público

CONSELHEIRO RELATOR: DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Processos relatados pelo Procurador de Justiça Dr. Orfileno Bezerra Neto, Procurador-Geral de Justiça em exercício.

1. Proc. SIMP nº 002046-509/2023 (eletrônico)

Origem: 39ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal (substituto)

Assunto: notícia sobre supostas irregularidades na administração do Colégio Comunitário “Bom Jesus dos Aflitos”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – 37ª PJE – 6ª PROAD SIMP Nº 002046-509/2023, INSTAURADO COM OBJETIVO DE INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO COLÉGIO COMUNITÁRIO “BOM JESUS DOS AFLITOS”, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED. ATRASOS NO SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FALTA DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E DE QUALIDADE PARA PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO. PRÁTICA DE NEPOTISMO. OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE MÃES “BOM JESUS DOS AFLITOS”, MANTENEDORA DO COLÉGIO COMUNITÁRIO “BOM JESUS DOS AFLITOS. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA DE ALGUM DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MATERIAL. ATOS DE IMPROBIDADE. ENQUADRAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

2. Proc. SIMP nº 005880-500/2021 (eletrônico)

Origem: 34ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotor de Justiça: Nacor Paulo Pereira dos Santos (substituto)

Assunto: apurar indícios de movimentações suspeitas em contas de diversos municípios maranhenses referentes a recursos da saúde e da educação, durante o período de 01/01/2020 a 31/10/2020.

INQUÉRITO CIVIL Nº 005880-500/2021, INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2020 - CONTRATAÇÃO DA A SILVA SERVIÇOS PELA SEMCAS. MOVIMENTAÇÕES SUSPEITAS EM CONTAS DE DIVERSOS MUNICÍPIOS MARANHENSES REFERENTES A RECURSOS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/10/2020. GESTORES DE MUNICÍPIOS MARANHENSES NÃO REELEITOS NO PLEITO DE 2020 MARCARAM 30 LICITAÇÕES PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2020, COM TOTAL ESTIMADO DE R\$ 164.163.393,78.



Conselho Superior do Ministério Público

DESMEMBRAMENTO DO FEITO. APURAÇÃO DOS FATOS CONCERNENTES À SÃO LUÍS. ENCAMINHAMENTO PARA ASSESSORIA TÉCNICA DA PGJ PARA EMISSÃO DE PARECER. JUNTADA DOS PARECERES TÉCNICOS PTC-ASTEC/PGJ - 210 E 211/2023, REFERENTES AOS PREGÕES ELETRÔNICOS N. 210/2020 E 213/2020. SEPARAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2020. SUPOSTO DIRECIONAMENTO. AMIGOS PESSOAIS DA GESTORA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA OFERECIMENTO DE DENÚNCIA OU DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SECRETÁRIA NOMEADA APÓS A ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO. CERTAME EM DATA PRÓXIMA AO FIM DO MANDATO DO GESTOR MUNICIPAL OCORREU TÃO SOMENTE EM RAZÃO DE TRÂMITES BUROCRÁTICOS. CERTAMES REALIZADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SEM INGERÊNCIA DA SECRETARIA NOS ATOS DECISÓRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO

Processos relatados pela Procuradora de Justiça Maria Luiza Ribeiro Martins, Corregedora-Geral em exercício.

3. Proc. SIMP nº 002078-274/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas/MA

Promotora de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito Fernandez

Assunto: notícia de irregularidades na contratação da empresa A.G. MAIA – ME pelo MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA, nos anos de 2017, 2018 e 2019.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002078-274/2020. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA A.G. MAIA – ME PELO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA, NOS ANOS DE 2017, 2018 E 2019. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INTEGRAL. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

4. Proc. SIMP nº 000567-509/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar/MA

Promotora de Justiça: Patrícia Pereira Espínola

Assunto: notícia de irregularidades referentes a gastos com Folha de Pagamento e ausência de informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000567-509/2021. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES REFERENTES À AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ



Conselho Superior do Ministério Público

DE RIBAMAR – MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INTEGRAL. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

5. Proc. SIMP nº 003063-276/2017 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA
Promotora de Justiça: Ilma de Paiva Pereira

Assunto: apurar possível dano ambiental em área de reserva legal, nas margens do “Igarapé Mucambo”, no Município de Itapecuru Mirim/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 003063-276/2017. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL EM ÁREA DE RESERVA LEGAL, NAS MARGENS DO IGARAPÉ MUCAMBO, NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA. I. NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU QUALQUER OUTRA MEDIDA PUNITIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. II. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES REPRESENTA PREJUÍZO PARA A ATUAÇÃO RACIONAL DA FORÇA DA INSTITUIÇÃO MINISTERIAL. III. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

6. Proc. SIMP nº 004196-255/2022 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia/MA
Promotora de Justiça: Cristiane dos Santos Donatini

Assunto: apurar eventual situação de vulnerabilidade de Gabriel Silva dos Reis, pessoa portadora de necessidade especial, levado a efeito pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia-MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 004196-255/2022. APURAR SITUAÇÃO DE EVENTUAL VULNERABILIDADE DE PESSOA COM NECESSIDADE ESPECIAL. VERIFICADA A MUDANÇA FAVORÁVEL DA SITUAÇÃO DA PESSOA COM VULNERABILIDADE, COM CESSAÇÃO DAS AGRESSÕES PSICOLÓGICAS E AMEAÇAS. INTERVENÇÃO EFICIENTE DA REDE DE PROTEÇÃO (MINISTÉRIO PÚBLICO E CREAS), COM DESAPARECIMENTO DO MOTIVO ENSEJADOR. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA NOVAS MEDIDAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

7. Proc. SIMP nº 002123-259/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA
Promotor de Justiça: Raphael Bruno Aragão Pereira de Oliveira



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em **02 de Setembro de 2024 às 11:54 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: COMUNICADO-COMP-742024, Código de Validação: E27CB60955.**



Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Fiscalização da execução do Contrato nº 0368/2019, firmado entre o Município de Codó e “Clínica de Imagenologia Codó LTDA (RadImagem)”.

ICP – APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 0368/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CODÓ E CLÍNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM E OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. ILICITUDE NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

8. Proc. SIMP nº 001728-509/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda/MA
Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo

Assunto: finalidade de investigar possíveis irregularidades/fraudes em processos licitatórios ocorridos entre os anos de 2013 e 2018 para aquisição de oxigênio medicinal e ar comprimido no município de Barra do Corda, adquiridos de empresas fantasmas e supostos “laranjas” além de outras irregularidades.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES/FRAUDES PRATICADAS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS - ANOS DE 2013 A 2018 - AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA ATRAVÉS DE EMPRESAS FANTASMAS E SUPOSTOS “LARANJAS”, ALÉM DE OUTRAS IRREGULARIDADES. DENÚNCIA ANÔNIMA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO OU DANO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

9. Proc. SIMP nº 001404-252/2017 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon/MA
Promotor de Justiça: Sérgio Henrique Furtado Coêlho

Assunto: Apuração de danos sociais e ambientais decorrentes da atividade de mineração de cascalho sem licenciamento realizada em Timon/MA.

ICP – APURAÇÃO DE DANOS SOCIAIS E AMBIENTAIS RESULTANTES DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO DE CASCALHO SEM LICENCIAMENTO EM TIMON/MA – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL COM VISTAS À APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA PRÁTICA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS HÁBEIS AO AJUIZAMENTO DE ACP - **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

10. Proc. SIMP nº 1345-259/2015 (2 volumes)



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em **02 de Setembro de 2024 às 11:54 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: COMUNICADO-CSMP-742024, Código de Validação: E27CB60955.**



Conselho Superior do Ministério Público

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA
Promotor de Justiça: Raphael Bruno Aragão Pereira de Oliveira
Assunto: Acompanhamento da execução de convênio firmado entre o Município de Codó e o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.

ICP – EXECUÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CODÓ E SEDUC/MA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DEVOLUÇÃO À PROMOTORIA DE ORIGEM – DEMONSTRAÇÃO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RESPECTIVO CONVÊNIO SEM INDICATIVO DE ATO DE IMPROBIDADE – **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

11. Proc. SIMP nº 000240-054/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro/MA
Promotor de Justiça: Xilon de Souza Junior
Assunto: investigar denúncia de exercício de função desempenhada por servidores lotados na Secretaria de Saúde do Município de Gonçalves Dias/MA.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DENÚNCIA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POR SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE COMPROVEM A DENÚNCIA. DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

12. Proc. SIMP nº 001164-034/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Paruá/MA
Promotora de Justiça: Rita de Cássia Pereira Souza
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no registro, licenciamento e comercialização do “Loteamento Pinheirense”, situado em Área de Preservação Permanente (APP), em consequência do corte e retirada de árvores, conforme relatado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

ICP – APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOTICIADAS PELA SEMA NO REGISTRO, LICENCIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE LOTEAMENTO SITUADO EM APP POR FORÇA DO CORTE E RETIRADA DE ÁRVORES – AJUIZAMENTO DE AÇÃO COM O MESMO OBJETO – PROMOÇÃO MINISTERIAL DE ARQUIVAMENTO – VOTO MANIFESTANDO CIÊNCIA NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 11 CSMP/MA. **CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

13. Proc. SIMP nº 002531-509/2020 (eletrônico)

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar/MA
Promotora de Justiça: Silvia Menezes de Miranda



Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Ausência de entrega das unidades dos apartamentos do “Condomínio Plaza Norte Residence”, localizado no bairro Maiobinha, Município de São José de Ribamar/MA, em contraponto à expedição do “Habite-se” do empreendimento.

ICP – APURAÇÃO DE PRETENSÃO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR EM FACE DA AUSÊNCIA DE ENTREGA DAS UNIDADES DE CONDOMÍNIO SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – AÇÃO PROPOSTA PELO CONDOMÍNIO E TAMBÉM PELOS TITULARES DAS UNIDADES PREJUDICADOS EM DESFAVOR DA CONSTRUTORA RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO – JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – VOTO MANIFESTANDO CIÊNCIA NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 11 CSMP/MA. **CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

14. Proc. SIMP nº 000161-050/2020 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Olinda Nova do Maranhão
Promotor de Justiça: Rogernilson Ericeira Chaves

Assunto: averiguar a suposta existência de “funcionários fantasmas” na Câmara Municipal de Olinda Nova do Maranhão, no ano de 2020.

INQUÉRITO CIVIL. AVERIGUAR A SUPOSTA EXISTÊNCIA DE “FUNCIONÁRIOS FANTASMAS” NA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, NO ANO DE 2020. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE COMPROVAR A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

15. Proc. SIMP nº 000240-280/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra/MA
Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araújo

Assunto: apurar eventuais irregularidades nas contratações de empresas distribuidoras de equipamentos e insumos de saúde durante o período de estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS).

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE COMPRA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA O COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE DOLO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE ACP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

16. Proc. SIMP nº 000313-065/2022 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Loreto/MA



Conselho Superior do Ministério Público

Promotor de Justiça: Lindomar Luiz Della Libera

Assunto: apurar o fornecimento de cadeira de rodas manual em X (especificada no relatório apresentado) a João Gabriel Cardoso, portador de seqüela de mielomeningocele corrigida cirurgicamente, associada a hidrocefalia compensada com derivação ventricular peritoneal.”.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR O FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS MANUAL EM X (ESPECIFICADA NO RELATÓRIO APRESENTADO) A JOÃO GABRIEL CARDOSO, PORTADOR DE SEQUELA DE MIELOMENINGOCELE CORRIGIDA CIRURGICAMENTE, ASSOCIADA A HIDROCEFALIA COMPENSADA COM DERIVAÇÃO VENTRICULAR PERITONEAL. DESISTÊNCIA PELO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERESSADO. PERDA DE OBJETO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

17. Proc. SIMP nº 00399-252/2017 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada da comarca de Timon/MA

Promotor de Justiça: Sérgio Henrique Furtado Coêlho

Assunto: objetivo “ apurar e afastar danos sociais e ambientais oriundos de atividades realizadas por um LAVA JATO, localizado na Av. Perimetral, nº. 3874, Bairro João Reis, Timon/MA.”.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR E AFASTAR DANOS SOCIAIS E AMBIENTAIS ORIUNDOS DE ATIVIDADES REALIZADAS POR UM LAVA JATO, LOCALIZADO NA AV. PERIMETRAL, Nº. 3874, BAIRRO JOÃO REIS, TIMON/MA. PROCESSO ENCAMINHADO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. DESNECESSIDADE. CONTINUIDADE. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

18. Proc. SIMP nº 000805-507/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar

Promotora de Justiça: Raquel Pires de Castro (substituta)

Assunto: investigar possíveis irregularidades na contratação dos serviços prestados pela empresa CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI - serviços de locação de equipamentos e máquinas pesadas operadas por funcionários da referida – para execução de serviços de terraplanagem e pavimentação de vias públicas no município de Paço do Lumiar.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR QUANDO DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIDOS PELA EMPRESA CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO OU DANO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE ACP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

19. Proc. SIMP nº 000506-056/2021 (eletrônico)



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 02 de Setembro de 2024 às 11:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: COMUNICADO-COMP-742024, Código de Validação: E27CB60955.**



Conselho Superior do Ministério Público

Origem: Promotoria de Justiça Comarca de Governador Eugênio Barros/MA
Promotor de Justiça: Xilon de Souza Júnior

Assunto: Representação formulada pela Companhia de Energia Elétrica (Equatorial) em desfavor do Município de Senador Alexandre Costa/MA, em razão do inadimplemento de faturas de energia devidas pelo ente público.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – REPRESENTAÇÃO DA EQUATORIAL EM FACE DO MUNICÍPIO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE FATURAS DE ENERGIA – CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS COM O FITO DE EVITAR CORTES DE ENERGIA EM LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MP PARA ATUAR JUDICIALMENTE COM RELAÇÃO À DÍVIDA EM SI, SEJA EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA REPRESENTANTE OU DO MUNICÍPIO – ESGOTAMENTO DO OBJETO – **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

20. Proc. SIMP nº 002686-509/2023 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar
Promotor de Justiça: Frederik Bacellar Ribeiro
Assunto: apurar irregularidade no portal de transparência em licitações.

PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA EM LICITAÇÕES – PREGÕES ELETRÔNICOS – SITE DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ADMINISTRADO PELAS EMPRESAS BRCONECTADO E PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO. PERDA DO OBJETO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE ACP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

21. Proc. SIMP nº 005924-750/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar
Promotora de Justiça: Raquel Pires de Castro (substituta)
Assunto: apurar eventuais irregularidades em Processo Licitatório que ocorreu na modalidade de Pregão Presencial (SRP Nº 10/2018) no município de Paço do Lumiar.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE DOLO. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE ACP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

22. Proc. SIMP nº 002931-509/2022 (eletrônico)



Conselho Superior do Ministério Público

Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís/MA
Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Correia Alencar

Assunto: apurar possíveis danos ambientais decorrentes do descarte de resíduos de esgoto sanitário no Rio Bacanga.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR POSSÍVEIS PREJUÍZOS AMBIENTAIS DECORRENTES DO DESCARTE DE RESÍDUOS DE ESGOTO SANITÁRIO NO RIO BACANGA. FATOS INVESTIGADOS POSSUEM RELAÇÃO COM O INQUÉRITO CIVIL Nº 015432-500/2020. MANTIDO O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO ANTERIORMENTE POR SER MAIS ANTIGO ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

23. Proc. SIMP nº 009347-253/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz/MA
Promotora de Justiça: Glauce Mara Lima Malheiros

Assunto: Apuração de supostas irregularidades relacionadas aos Pregões Eletrônicos nº 22/2021 e nº 24/2021, promovidos pelo Município de Governador Edison Lobão/MA.

ICP - APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AOS PREGÕES 22/2021 e 24/2021 - CANCELAMENTO DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA PERDA DE OBJETO - **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS

24. Proc. SIMP nº 000356-030/2017 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anajatuba/MA
Promotor de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede

Assunto: apurar suposto desvio/apropriação de recursos públicos do Município de Anajatuba, realizados mediante o uso dos cheques nº. 30636 (Banco do Brasil) e cheque nº. 003371 (Banco Bradesco)

INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESVIO/APROPRIAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, REALIZADOS MEDIANTE O USO DOS CHEQUES Nº. 30636 (BANCO DO BRASIL) E CHEQUE Nº. 003371 (BANCO BRADESCO). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS. NECESSIDADE DO CHAMAMENTO DO EX-PREFEITO PARA EXPLICAR E COMPROVAR O USO DA VERBA PÚBLICA DECORRENTE DA EMISSÃO DE CHEQUES. **CONVESÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME.**

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVEL

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: conselho@mpma.mp.br

23 / 34



Conselho Superior do Ministério Público

25. Proc. SIMP nº 000283-053/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhaes de Almeida/MA

Promotor de Justiça: Elano Aragão Pereira

Assunto: apurar situação de acúmulo de cargos públicos por parte do Sr. Maélio César Freitas dos Santos no município de Magalhães de Almeida.

INQUÉRITO CIVIL – ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO SR. MAÉLIO CÉSAR FREITAS DOS SANTOS, EXERCENDO 02 (DOIS) CARGOS DE PROFESSOR E LOTADO NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. COMPROVAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL (ANPC). **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL (ANPC). DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE

26. Proc. SIMP nº 004176-255/2023 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA

Promotor de Justiça: Denys Lima Rêgo

Assunto: Apurar desperdício de recursos públicos na implantação de sistema de Videomonitoramento no Município de Açailândia, por meio do Pregão Eletrônico nº 059/20.23 – Processo Administrativo nº 20.309/2023.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 004176-255/2023. INSTAURADO PARA APURAR DESPÉRDICIO DE RECURSOS PÚBLICOS NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/20.23 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.309/2023. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE CONDUTA QUE POSSA SER ENQUADRADA COMO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NEM NECESSIDADE DE MAIORES INVESTIGAÇÕES. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

27. Proc. SIMP nº 004760-252/2019 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon/MA

Promotor de Justiça: Sérgio Henrique Furtado Coêlho

Assunto: Apurar e afastar danos sociais e ambientais oriundos do desmatamento e exploração de cascalho na região da comunidade Bom Viver, na Gameleira, em Timon/MA.



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 02 de Setembro de 2024 às 11:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-742024, Código de Validação: E27CB60955.



Conselho Superior do Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL. SIMP nº 004760-252/2019. INSTAURADO PARA APURAR E AFASTAR DANOS SOCIAIS E AMBIENTAIS AORIUNDOS DO DESMATAMENTO E EXPLORAÇÃO DE CASCALHO NA REGIÃO DA COMUNIDADE BOM VIVER, NA GAMALEIRA EM TIMON/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OCORRÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO CASCALHO DESMATAMENTO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL nº30/2023-2º DP DE TIMON/MA SOBRE O QUE CONCERNE CRIMES AMBIENTAIS. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

RECURSO ADMINISTRATIVO

28. Proc. SIMP nº 000049-065/2024 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro/MA

Recorrente: Leirival Arrais Carvalho

Recorrido: Promotor de Justiça Lindomar Luiz Della Libera

Assunto: Apurar suposta ausência de ambulância para atender a população do Município de Loreto/MA.

NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 000049-065/2024. TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. LEIRIVAL ARRAIS CARVALHO, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS PARA APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CUMPRIDO OBJETIVO. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. COMPROVADA EXISTÊNCIA DE AMBULÂNCIA EM BOM ESTADO, PARA ATENDER OS PACIENTES. PODER DISCRICIONÁRIO DO MUNICÍPIO A DEMAIS AMBULÂNCIAS QUE AGUARDAM CONSERTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

29. Proc. SIMP nº 000267-056/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Governador Eugênio Barros/MA

Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz

Recorrido: Promotor de Justiça Xilon de Souza Júnior

Assunto: Analisar os contratos firmados entre as administrações municipais da comarca e a CAEMA a fim de verificar se a concessionária assumiu compromisso de universalizar o serviço do esgotamento sanitário.

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DO



(* Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO em 02 de Setembro de 2024 às 11:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-742024, Código de Validação: E27CB60955.



Conselho Superior do Ministério Público

ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 000267- 056/2021. ANALISAR OS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS DA COMARCA E A CAEMA. VERIFICAR SE A CONCESSIONÁRIA ASSUMIU COMPROMISSO DE UNIVERSALIZAR O SERVIÇO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MATÉRIA CORRESPONDENTE À TRATADA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000068-056/2024. LITISPENDÊNCIA. DUPLICIDADE DE ESFORÇOS. NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 4º,I DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA

30. Proc. SIMP nº 001751-509.2022 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro/MA
Promotor de Justiça: Xilon de Souza Junior

Assunto: noticiando a ocorrência de suposta irregularidade na contratação da empresa GDNET para oferecer serviços de provedor de internet, no âmbito do Município de Dom Pedro.

INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO INICIADA A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA REGISTRADA NA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, NOTICIANDO A OCORRÊNCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GDNET PARA OFERECER SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ENTE PÚBLICO, ATESTANDO QUE A EMPRESA GDNET PRESTOU DEVIDAMENTE TODOS OS SERVIÇOS PARA OS QUAIS FOI CONTRATADA. CONSTATAÇÃO, APÓS DILIGÊNCIAS, DE QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS POSSUÍAM CUNHO MERAMENTE FORMAL, SEM O CONDÃO DE MACULAR A EXECUÇÃO DO OBJETO EM DISCUSSÃO. INTERNET DISPONIBILIZADA E EM FUNCIONAMENTO NOS ÓRGÃO DA MUNICIPALIDADE. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO FEITO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM LESÃO A INTERESSES DIFUSOS A EMBASAR PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

31. Proc. SIMP nº 001787-267.2023 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA
Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos



(* Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em **02 de Setembro de 2024 às 11:54 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: COMUNICADO-CSMP-742024, Código de Validação: E27CB60955.**



Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: apurar notícia da modificação do brasão, slogan e características da bandeira do Município de Santa Inês, bem como a divulgação de atos públicos vinculados à pessoa do então prefeito, Luís Felipe Oliveira de Carvalho.

INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO INICIADA POR MEIO DA PORTARIA Nº 192023- 1ªPJSI, COM O OBJETIVO DE AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES CAPAZES DE ENSEJAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES CONSTANTES DE AÇÃO POPULAR (PROCESSO Nº 0803111-97.2021.8.10.0056), DANDO CONTA DE QUE HOVE A MODIFICAÇÃO DO BRASÃO, SLOGAN E CARACTERÍSTICAS DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS. CONSTATAÇÃO, APÓS DILIGÊNCIAS, DE QUE NÃO OCORREU NENHUMA ALTERAÇÃO NOS SÍMBOLOS OFICIAIS DA MUNICIPALIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVAS CABAIS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO FEITO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM LESÃO A INTERESSES DIFUSOS A EMBASAR PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

32. Proc. SIMP nº 672-280.2023 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra/MA
Promotor de Justiça: Clodoaldo Nascimento Araújo

Assunto: averiguar o funcionamento das unidades móveis de saúde disponibilizadas ao Município de Presidente Dutra e se estão sendo utilizadas para a finalidade a que se destinam

INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO INICIADA A PARTIR DO MEMORANDO Nº 222023-MEMO-CIRCCAOP/SAUDE (QUE TROUXE RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM DOAÇÃO DE AMBULÂNCIAS ORIUNDAS DA UNIÃO OU DO ESTADO DO MARANHÃO), COM O OBJETIVO DE AVERIGUAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA E SE ESTÃO SENDO UTILIZADAS PARA A FINALIDADE A QUE SE DESTINAM. NOTÍCIA DE QUE VÁRIOS DESSES VEÍCULOS HAVIAM SIDO RETIRADOS DE OPERAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE. CONSTATAÇÃO, APÓS DILIGÊNCIAS, DE QUE AS AMBULÂNCIAS QUE NÃO FORAM LOCALIZADAS, EM VERDADE, SUBSTITUÍRAM POR OUTRAS EM CONDIÇÕES MAIS ADEQUADAS DE USO, TENDO EM VISTA A INVIABILIDADE DO CONserto DAS ANTIGAS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE CONFIGURAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO FEITO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE



Conselho Superior do Ministério Público

DEMONSTREM LESÃO A INTERESSES DIFUSOS A EMBASAR PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

33. Proc. SIMP nº 004805-253/2024 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz/MA

Promotor de Justiça: Sandro Pofahl Bísvaro

Assunto: apurar possível prática de condenação injusta pela prática do crime de lesão corporal qualificado pela violência doméstica, como consequência da omissão de Defensores Públicos, bem como de Juízes e Promotores de Justiça que atuaram no processo.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO INICIADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR RUI SOBREIRA LOPES JUNTO AO DISQUE100, POR MEIO DA QUAL ALEGA TER SIDO CONDENADO INJUSTAMENTE PELA PRÁTICA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADO PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, COMO CONSEQUÊNCIA DA OMISSÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS, BEM COMO DE JUÍZES E PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ATUARAM NO PROCESSO. CONSTATAÇÃO DE QUE TODAS AS ALEGAÇÕES TRAZIDAS PELO DENUNCIANTE DIZEM RESPEITO A SUPOSTA PRÁTICA DE FALTAS FUNCIONAIS, CUJA APURAÇÃO DEVERÁ FICAR A CARGO DAS AUTORIDADES CORRECIONAIS DE CADA ÓRGÃO CITADO. INFORMAÇÃO DE QUE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA TERIAM PRATICADO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO. COMPROVAÇÃO DE QUE A RESPECTIVA DEMANDA JÁ FOI DEVIDAMENTE APRECIADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IMPERATRIZ. PROVA DO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DA REPRESENTAÇÃO E DE TODOS OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO NOTICIANTE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA O EXAME DAS ALEGAÇÕES LEVANTADAS CONTRA AS AUTORIDADES DENUNCIADAS. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO FEITO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

34. Proc. SIMP nº 000803-272.2022 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro/MA

Promotora de Justiça: Linda Luz Matos Carvalho

Assunto: representação formulada por Ismael Santos Nunes junto ao Ministério Público Estadual, dando conta de que o Município de Pinheiro não estaria fornecendo transporte escolar ao seu filho menor, T. V. P. N., pessoa com deficiência (cadeirante, portador de paralisia cerebral), que necessita de veículo adequado para deslocar-se até a sede da escola onde estuda.

INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO INICIADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR ISMAEL SANTOS NUNES JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DANDO CONTA DE QUE O



Conselho Superior do Ministério Público

MUNICÍPIO DE PINHEIRO NÃO ESTARIA FORNECENDO TRANSPORTE ESCOLAR AO SEU FILHO MENOR, T. V. P. N., PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CADEIRANTE, PORTADOR DE PARALISIA CEREBRAL), QUE NECESSITA DE VEÍCULO ADEQUADO PARA DESLOCAR-SE ATÉ A SEDE DA ESCOLA ONDE ESTUDA. NOTÍCIA DE FATO CONVERTIDA POSTERIORMENTE NO INQUÉRITO CIVIL Nº 000803-272/2022, AUTUADO COM O FIM DE AVERIGUAR A SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. CONSTATAÇÃO, APÓS DILIGÊNCIAS, DE QUE HOUVE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA DEMANDA, TENDO EM VISTA INFORMAÇÃO DE QUE O INFANTE FOI TRANSFERIDO PARA OUTRO COLÉGIO, NÃO VINCULADO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIRO. ESVAZIAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM LESÃO A INTERESSES DIFUSOS A EMBASAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

35. Proc. SIMP nº 004126-267.2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA
Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos

Assunto: apurar supostas irregularidades na condução dos Pregões Presenciais nºs 44/2016 e 47/2016, deflagrados pelo Município de Santa Inês, que resultou na contratação de empresa Newtec Produtos Inteligentes – Ltda., tendo em vista os apontamentos constantes do parecer técnico nº 167/2022-AT.

INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO INICIADA A PARTIR DO INQUÉRITO CIVIL Nº 026/2019-1ªPJSI, COM O FITO DE AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE IRREGULARIDADE VERIFICADAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DOS PREGÕES PRESENCIAIS NºS 44/2016 E 47/2016, QUE CULMINARAM NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES – LTDA. (CONTRATO Nº 01-PP 47/2016, NO VALOR DE R\$ 255.998,00), PELO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS. PARECER TÉCNICO Nº 167/2022, ELABORADO PELA ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, DANDO CONTA DE VÍCIOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO. CONSTATAÇÃO, APÓS DILIGÊNCIAS, DE QUE, APESAR DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, NÃO HOUVE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DA MUNICIPALIDADE, DE MODO QUE, TAMBÉM, NÃO FOI FEITO NENHUM PAGAMENTO, NEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL. INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE QUALQUER INFORMAÇÃO SOBRE DESFALQUE OU DESVIO DE DINHEIRO, BENS OU VALORES PÚBLICOS, OU, AINDA, DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO QUE TENHA RESULTADO EM DANO AO ERÁRIO. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO FEITO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM LESÃO A INTERESSES DIFUSOS A EMBASAR PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**



Conselho Superior do Ministério Público

36. Proc. SIMP nº 004394-509.2024 (eletrônico)

Origem: Promotoria Eleitoral da 53ª Zona Eleitoral - São João dos Patos/MA
Promotor de Justiça: Gustavo Pereira Silva

Assunto: noticiando, para as providências cabíveis, que Alexandre Magno Pereira Gomes, Prefeito de São João dos Patos, estaria usando recursos públicos e da sua influência política, enquanto gestor municipal, para beneficiar a própria campanha eleitoral, concernente ao pleito de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO DECORRENTE DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR LUCAS SILVA SANTANA JUNTO À OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, NOTICIANDO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, QUE ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES, PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTARIA USANDO RECURSOS PÚBLICOS E DA SUA INFLUÊNCIA POLÍTICA, ENQUANTO GESTOR MUNICIPAL, PARA BENEFICIAR A PRÓPRIA CAMPANHA ELEITORAL. INFORMAÇÃO DE QUE O ALCAIDE EM QUESTÃO ESTARIA DISTRIBUINDO ADESIVOS DE CAMPANHA, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO PATROCINADOR, VIOLANDO A LEI Nº 9.504/1997. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALEGAÇÃO DE QUE OS ACONTECIMENTOS TRAZIDOS PELO COMUNICANTE NÃO SE FIZERAM ACOMPANHAR DE EVIDÊNCIAS MÍNIMAS A AUTORIZAR A SUA APURAÇÃO. NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO À TOMADA DE PROVIDÊNCIAS COM VISTAS A VERIFICAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE ILÍCITO PENAL, CONSIDERANDO QUE OS ATOS VENTILADOS TAMBÉM PODERIAM, EM TESE, CONFIGURAR FATO TÍPICO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. **CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIAS. DECISÃO UNÂNIME.**

37. Proc. SIMP nº 001674-282/2018 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú/MA
Promotor de Justiça: Francisco Hélio Porto Carvalho

Assunto: apurar possível prática de ato de improbidade administrativa e prevaricação pela coordenador da farmácia do Hospital Geral de Grajaú.

INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO DECORRENTE DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR FRANCISCA DE SANTOS SOUSA, PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAJAÚ, INFORMANDO QUE EVILANE FERREIRA DE SOUSA, COORDENADORA DA FARMÁCIA DO HOSPITAL GERAL DE GRAJAÚ, TERIA SE RECUSADO A DISPONIBILIZAR O MEDICAMENTO PEFTAZIDIMA, PRESCRITO AO SEU IRMÃO, ADALBERTO OLIVEIRA DA COSTA, O QUE EM TESE CARACTERIZARIA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME DE PREVARICAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FEITO



(* Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO em 02 de Setembro de 2024 às 11:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-COMP-742024, Código de Validação: E27CB60955.



Conselho Superior do Ministério Público

CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO AOS INTERESSADOS, ACERCA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ULTIMADA NO PROCESSO. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. RETORNO DOS AUTOS PARA NOVA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO DE QUE HOUVÉ O ESVAZIAMENTO DO OBJETO TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 11, INCISO II, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, E A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE PREVARICAÇÃO NOTICIADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM LESÃO A INTERESSES DIFUSOS A EMBASAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO DO TIPO PENAL APONTADO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

38. Proc. SIMP nº 005564-252/2019 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon/MA
Promotor de Justiça: Sérgio Henrique Furtado Coêlho

Assunto: notícia de possível irregularidade na prestação do serviço público de energia elétrica, no povoado Juliana, localizado na zona rural do Município de Timon.

INQUÉRITO CIVIL. INSTAURAÇÃO INICIADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR WENDERSON SILVA COSTA, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NOTICIANDO POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, NO POVOADO JULIANA, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TIMON. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO, APÓS DILIGÊNCIAS, DE QUE A SITUAÇÃO QUE ENSEJARA A ABERTURA DO INQUÉRITO CIVIL RESTOU DEVIDAMENTE SOLUCIONADA, A PARTIR DE ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET. CUMPRIMENTO DA FINALIDADE DO FEITO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM LESÃO A INTERESSES DIFUSOS A EMBASAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRA RELATORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

39. Proc. SIMP nº 002561-509/2023 (eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias /MA
Promotor de Justiça: Rodrigo de Vasconcelos Ferro

Assunto: apuração da permanência das vulnerabilidades constatadas em desfavor dos menores B. E. D. C. de 04 (quatro) anos de idade, H. M. D. C. de 02 (dois) anos de idade e N. M. D. de 06 (seis) meses de idade”.

INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2023 SIMP Nº 002561-509/2023. INSTAURADO, TENDO POR OBJETO “A APURAÇÃO DA PERMANÊNCIA DAS VULNERABILIDADES CONSTATADAS EM DESFAVOR DOS MENORES BRENO EMANUEL DUARTE CARVALHO DE 04 (QUATRO) ANOS DE



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em 02 de Setembro de 2024 às 11:54 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-742024, Código de Validação: E27CB60955.



Conselho Superior do Ministério Público

IDADE, HEITOR MESSIAS DUARTE CARVALHO DE 02 (DOIS) ANOS DE IDADE E NICOLAS MIGUEL DUARTE CARVALHO DE 06 (SEIS) MESES DE IDADE”. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS E VERIFICANDO QUE A COMPETENTE AÇÃO JUDICIAL PERTINENTE À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO TENDENTES À INTEGRAL GARANTIA DOS DIREITOS DOS MENORES ASSISTIDOS ENCONTRA-SE EM TRÂMITE REGULAR, MOTIVOS NÃO HÁ QUE JUSTIFIQUEM A PERMANÊNCIA DE TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, O QUAL, POR SUA VEZ, VEM A PERSEGUIR O MESMO OBJETO JÁ JUDICIALIZADO, RAZÃO PELA QUAL FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

40. Proc. SIMP nº 000323-264/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões /MA

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Brauna

Assunto: apurar suposta apropriação ou desvio de contribuições previdenciárias dos servidores municipais de Água Doce do Maranhão bem como, se comprovado o dolo em prejudicar o sindicato pela cessação dos repasses das contribuições sindicais, possível ato de improbidade pelo malferimento dos princípios administrativos da impessoalidade e da moralidade.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000323-264/2021. INSTAURADO POR PORTARIA CUJO OBJETIVO FOI APURAR SUPOSTA APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO BEM COMO, SE COMPROVADO O DOLO EM PREJUDICAR O SINDICATO PELA CESSAÇÃO DOS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS, POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE PELO MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E VISLUMBROUSE QUE CONSIDERANDO A CONDUTA NARRADA NOS AUTOS NÃO CONFIGURA CRIME OU ATO ÍMPROBO, ALIADO AO FATO QUE ESTANDO VENCIDA A QUESTÃO DA IMPROBIDADE E HAVENDO MOSTRAS DA RESOLUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL EM GARANTIR O DIREITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PELA NEGOCIAÇÃO COM O INSS, FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

41. Proc. SIMP nº 002922-507/2016– (02 volumes)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar/MA.

Promotor de Justiça: Jorge Luís Ribeiro de Araújo.

Assunto: apurar reivindicações de moradores da Av. Pedra Branca, na Vila São José, de que naquele bairro não



Conselho Superior do Ministério Público

haveria fornecimento regular de água, serviço prestado.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002922-507-2016 - ARQUIVAMENTO. APURAR REIVINDICAÇÕES DE MORADORES DA AV. PEDRA BRANCA, NA VILA SÃO JOSÉ, DE QUE NAQUELE BAIRRO NÃO HAVERIA FORNECIMENTO REGULAR DE ÁGUA, SERVIÇO PRESTADO. DEMANDA SOLUCIONADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

42. Proc. SIMP nº 001687-253/2024 – (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz - MA
Promotora de Justiça: Glauce Mara Lima Malheiros
Assunto: apurar irregularidades nos Pregões Eletrônicos nº 22/2021 e 24/2021 promovidos pelo Município de Governador Edison Lobão.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001687-253/2024 - ARQUIVAMENTO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES 22/2021 E 24/2021. CANCELAMENTO SUPERVENIENTE DOS PREGÕES. PERDA DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

43. Proc. SIMP nº 001581-259-2020 – (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA.
Promotor de Justiça: Raphael Bruno Aragão Pereira de Oliveira.
Assunto: fiscalizar as providências adotadas pelo Município de Codó/MA, em relação ao recebimento indevido do auxílio emergencial por parte dos servidores municipais, em atenção à Recomendação n.º 13/2020 GPGJ, de 26 de outubro de 2020, da Nota Técnica Conjunta n.º 1361/2020/CGU-MA/TCE-MA e da Decisão Normativa TCE/MA n.º 37/2020.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001581- 259/2020 – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA, EM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR PARTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. RECURSO FEDERAL. ATRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROMOÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

assinado eletronicamente em 02/09/2024 às 11:54 h ()*



(*) Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO** em **02 de Setembro de 2024 às 11:54 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: COMUNICADO-C SMP-742024, Código de Validação: E27CB60955.**



Conselho Superior do Ministério Público

JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

PROCURADOR DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO(A) CONSELHEIRO(A) - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO